



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 634/96

"Solicita a implantação de policiamento Municipal para a EEPSG.Dr. Bernardino de Campos."

Considerando que foram desativados os semáforos situados no cruzamento das Ruas Pedro Conti e Marechal Deodoro da Fonseca;

Considerando que há necessidade de segurança aos alunos, nas entradas e saídas dos alunos da referida escola.

INDICO ao Exmo.sr.Prefeito Municipal as providências necessárias junto ao setor competente visando a implantação de policiamento Municipal, defronte a EEPSG.Dr.Bernardino de Campos, principalmente nos horários das entradas e saídas, visando maior segurança aos alunos.

Sala das Sessões, Dr.Júlio Arantes de Freitas: 05 de Agosto de 1.996.

Rosa Maria Salvetti Nunes
Vereadora-Presidenta



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 605/96

"Solicita providências quanto ao problema da falta d'água na Rua Sebastião Martino Villaça.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se digne determinar as providências necessárias, junto ao setor competente para solucionar o problema da falta d'água na Rua Sebastião Martino Villaça, 31 no Bairro do Cambará.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 19 de Junho de 1996.

Rosa Maria Salvetti Nunes

Vereadora-Presidenta

JUSTIFICATIVA

Sendo que a proprietária e moradora Sra. Vera, solicitou várias vezes à Sabesp, providências, e até agora nada foi resolvido.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 587/96

"Solicita providências para vazamento de água
na Rua Humberta Pesci, 95 Junqueira."

Considerando que o encanamento de água localizado
na Rua Humberta Pesci, 95 está estourado;

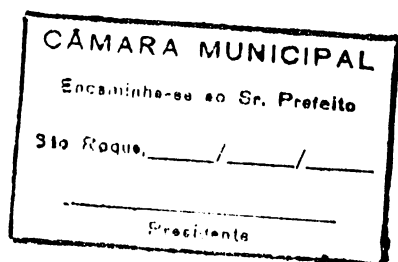
Considerando que a proprietária Sra. Maria Luiza de
Moraes Cortiço, fez reclamações junto à Sabesp, mas até o momento nada
foi resolvido.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal os bons ofí-
cios junto à Sabesp, visando as providências necessárias para a troca
de encanamento do local acima.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 17 de Junho de 1.996.

Rosa Maria Salvetti Nunes

Vereadora - Presidenta





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2483 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 575/96

"Solicita aumento do Vale Refeição."

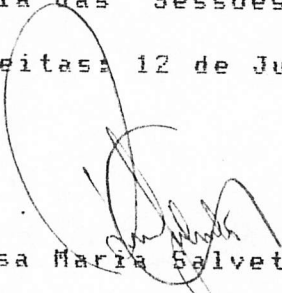
Considerando que a lei nº 1867 de 10/10/90, institui o vale-refeição para os servidores públicos municipais;

Considerando que atualmente o valor do desconto do benefício importa em R\$2,80;

Considerando que o aumento do vale refeição, para melhor favorecer o funcionário no custo da alimentação, seria o valor de R\$4,00;

INDICO à Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se digne determinar as providências necessárias, visando estudos para o aumento do Vale Refeição para os funcionários públicos municipais.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 12 de Junho de 1996.


Rosa Maria Salvetti Nunes

Vereadora-Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se ao Sr. Prefeito
São Roque, ____/____/____
_____ Pradiente



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 17 / 09 / 90

AUTÓGRAFO Nº 1.742, DE 04 / 10 / 90

L E I Nº 1.867, DE 10 / 10 / 90

Institui o vale-refeição para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- É instituído o vale-refeição para os servidores públicos municipais, sujeitos às jornadas de 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 2º- O vale-refeição será custeado:

I - pelo servidor, em parcelas variáveis, calculadas sobre a remuneração mensal, na forma estabelecida na tabela de que trata o parágrafo único deste artigo;

II - pela Prefeitura, no que exceder a parcela cabente ao servidor.

Parágrafo Único. As parcelas variáveis a que se refere o item I deste artigo serão calculadas de conformidade com a seguinte tabela:



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.867

.2.

Valor da Remuneração em BTN	Valor do custeio por servidor
Até 210	10%
Acima de 210 até 420	20%
Acima de 420 até 630	30%
Acima de 630 até 840	40%
Acima de 840 até 1.050	50%
Acima de 1.050 até 1.260	60%
Acima de 1.260 até 1.470	70%
Acima de 1.470	80%

Art. 3º- Para fazer jùs ao vale refeição, o servidor deverá manifestar opção por escrito, em requerimento padronizado e distribuído a todas as unidades, do qual contarão:

I - autorização do servidor para o desconto, em folha de pagamento, da parcela de sua remuneração, de conformidade com os valores constantes da tabela a que se refere o parágrafo único do artigo 2º;

II - compromisso a ser firmado pelo servidor, sob responsabilidade, de que somente utilizará o vale-refeição para os fins a que se destina, não podendo ser objeto de comércio ou transferência;

III - outros elementos que se recomendarem à concessão ou utilização do vale-refeição.

Art. 4º- O desconto das parcelas de que trata o artigo 2º desta lei terá por base o período a que se refere o pagamento do salário ou vencimento, e se processará por ocasião deste.

Art. 5º- O vale-refeição será concedido mensalmente, até o limite máximo de 21 (vinte e um) para o servidor que exerce suas funções em 5 (cinco) dias da semana, e até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) para os servidores que



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.867

.3.

para os servidores que exercem as respectivas funções em 6 (seis) dias da semana.

Parágrafo Único. O benefício ficará sus-
to durante as férias, licenças ou afastamentos, a qualquer títu-
lo, sendo restabelecido quando do retorno do servidor às suas fun-
ções.

Art. 6º- A distribuição ou utilização inde-
vida do vale-refeição caracteriza falta grave, sujeitando o res-
ponsável às penalidades previstas em lei, assim como a suspensão
ou cassação definitiva do benefício.

Parágrafo Único. As concessões serão sus-
pensas nos casos em que se verificarem irregularidades na distri-
buição ou na utilização do vale-refeição, até a apuração dos fa-
tos e responsabilidades.

Art. 7º- O benefício do vale-refeição ces-
sarã:

I - por expressa desistência do servi-
dor;

II - pela exoneração, dispensa, despedi-
da, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato
que implique exclusão do serviço público municipal;

III - pela sua cessação, em conformidade
com o artigo 6º.

Art. 8º- O vale-refeição, no que se refere
à contribuição da Prefeitura:

I - não tem natureza salarial ou de
vencimento, nem se incorpora à remuneração do servidor para
quaisquer efeitos;

II - não constitui base de cálculo de
contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia do Tempo de



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.867

.4.

III - não é considerado para efeito do 13º salário ou Abono de Natal;

IV - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 9º- A escolha da empresa que fornecerá o vale-refeição à Prefeitura será feita através da competente licitação.

Art. 10- Os procedimentos relativos à implantação do vale-refeição serão regulamentados por decreto.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, no presente exercício, por conta do crédito especial, de até Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que o Executivo fica autorizado a abrir, no Departamento de Finanças, e, nos exercícios subsequentes, por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos respectivos.

Parágrafo Único. O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 10 DE outubro DE 1990.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO AOS 10 DE outubro DE 1990.

APROVADO NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 01 / 10 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Presidente
SANCIONO A PRESENTE LEI. S. ROQUE



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 544/96

"Solicita providências do Senhor Prefeito, para construção de obstáculos (lombadas) nas ruas que especifica."

Considerando que moradores das ruas América, Gerson Nastri e Amasilia Ribeiro Lopes localizadas na Vila Aguiar, preocupados com a falta de segurança que ficam expostos os pedestres, principalmente crianças e estudantes;

Considerando que devido o excesso de velocidade com que os veículos trafegam pelas referidas ruas;

Considerando que os moradores dos locais, solicitam e justificam através de abaixo assinado em anexo a urgente construção de obstáculos (lombadas).

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se digne determinar as providências necessárias, em nome dos moradores dos locais acima, para tomar providências, junto ao Departamento de trânsito visando a construção de obstáculos nas ruas mencionadas acima e abaixo assinada.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 27 de Maio de 1996.

Paulino Pereira

Paulino Pereira

Vereador

Rosa Maria Salvetti Nunes

Rosa Maria Salvetti Nunes

Vereadora - Presidente

Exmo Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

Os moradores da Av. Gerson Nastri e da Rua Amasilia Robeiro Lopes, abaixo assinados vem, através dessa, pedir a V.Excia. se digne autorizar a colocação de lombadas na altura dos nºs 30-36, nº 100 e em frente a EMEI da Vila Aguiar da Av. Gerson Nastri, na altura dos nºs 15-22 e 106-99 da Rua Amasilia Ribeiro Lopes, e no início da Rua America, proxima ao nº 16 da Rua Amasilia Ribeiro Lopes

São Roque, 22 de abril de 1996.

Nome

Endereço

R.G.

Marcelino Almeida	Av. Gerson Nastri, 86	5.661.733
Guilherme S. Lemos	R. Amasilia R. Lopes, 22	6.454.223
Carmen Dias	Amasilia Ribeiro Lopes, 30	5.251.053
Carlos Duarte	" " " 29	1.249.318
Antonio de Oliveira	Rua Amasilia Ribeiro Lopes, 42	6.613.056
Paulo Roberto Domingos	" " " 36	9.633.130
Antonio de Oliveira	R. AMASILIA R. LOPES, 49	8.357.188
Antonio de Oliveira	R. AMASILIA R. LOPES, 92	RG 6.000.173
Antonio de Oliveira	R. Amasilia R. Lopes, 100	RG 14.055.003
Antonio de Oliveira	R. Amasilia R. Lopes, 106	RG 9.883.802
Antonio de Oliveira	R. AMASILIA R. LOPES, 114	RG 14927925
Antonio de Oliveira	R. Amasilia R. Lopes, 129	RG 10.591046873
Antonio de Oliveira	R. AMASILIA R. LOPES, 59	RG 12424509-62
Antonio de Oliveira	R. Amasilia R. Lopes, 77	RG 9.623.150
Antonio de Oliveira	R. Amasilia R. Lopes, 73	RG 13811426
Antonio de Oliveira	R. Amasilia R. Lopes, 44	RG 11.014.511
Antonio de Oliveira	R. Amasilia R. Lopes, 41	RG 9.831.833
Antonio de Oliveira	R. AMASILIA R. LOPES, 142	RG 7.146.303
Antonio de Oliveira	R. Amasilia R. Lopes, 148	RG 13120.466
Antonio de Oliveira	R. AMASILIA R. LOPES, 186	RG 6327752
Antonio de Oliveira	R. Gerson Nastri, 58	RG 15.348056
Antonio de Oliveira	R. Gerson Nastri, 100	RG 7937334
Antonio de Oliveira	R. GERSON NASTRI, 120	RG 6.178.309
Antonio de Oliveira	R. AMASILIA R. LOPES, 153	RG 8.266.999
Antonio de Oliveira	R. Gerson Nastri, 159	RG 19359719-6
Antonio de Oliveira	R. Gerson Nastri, 64	IPG 8887355
Antonio de Oliveira	R. Gerson Nastri, 30	RG 15.542.541-N
Antonio de Oliveira	Gerson Nastri, 50	RG 5843228
Antonio de Oliveira	Gerson Nastri, 78	6.847.605
Antonio de Oliveira	R. AMASILIA R. LOPES, 106	5.647.492
Antonio de Oliveira	R. AMASILIA R. LOPES, 166	07036203-31FP
Antonio de Oliveira	Av. Gerson Nastri, 72	019426
Antonio de Oliveira	Amasilia R. Lopes, 58	7.396.707. SP
Antonio de Oliveira	R. AMASILIA R. LOPES, 64	3.515.185
Antonio de Oliveira	" " " 57	5.106.818
Antonio de Oliveira	" " " 119	RG 15.718.195
Antonio de Oliveira	Amasilia Ribeiro Lopes, 153	13.121.168
Antonio de Oliveira	Gerson Nastri, 16	14.055.748.9
Antonio de Oliveira	Gerson Nastri, 153	16.319.056
Antonio de Oliveira	AMASILIA R. LOPES, Nº 16	5.289.041
Antonio de Oliveira	Av. Gerson Nastri, Nº 36	6.312.058
Antonio de Oliveira	" " " Nº 114	9030534
Antonio de Oliveira	AMASILIA R. LOPES, 21	11.614.486
		18.369.401
		1336026



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 485/96

"Solicita recuperação das calçadas da rua São Paulo."

Considerando que há alguns anos atrás foram quebradas as calçadas, para colocação de guias mais altas no local acima;

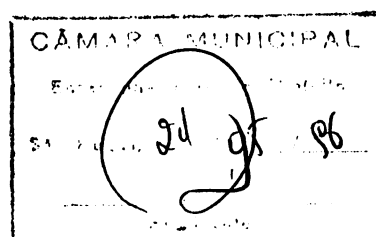
Considerando que há frequentes reclamações por parte dos moradores das imediações e transeuntes, devido o mau estado em que se encontram as calçadas.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se digne determinar as providências necessárias, para os serviços de recuperação das calçadas da Rua São Paulo.

Sala das Sessões. Dr. Julio Arantes de Freitas: 15 de Maio de 1996.

Ver. José Corrêa Leite
(Zé Sabesp)
1.º Secretário

Rosa Maria Salvetti Nunes
Presidenta-Vereadora





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 449/96

"Solicita convênio com o Estado para criação do PROCON."

Considerando que 240 municípios do Estado de São Paulo já possuem o PROCON:

Considerando que se trata de um serviço de utilidade pública relevante:

Considerando que município do porte de São Roque, atende por volta de 1000 reclamações mensais;

Considerando que para criar o PROCON basta a Prefeitura encaminhar um funcionário para treinamento no PROCON de São Paulo, e, em seguida ceder um ramal de telefone para atendimento ao público:

Considerando que será repassado ao município 50% do montante arrecadado, com multas.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se digne determinar as providências necessárias para que seja feito um convênio com o Estado, conforme o Decreto 27.156, a Coordenadoria de Proteção e defesa do Consumidor - PROCON - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no sentido de criar o PROCON em nosso município. Segue cópia anexa, orientada de procedimentos.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 06 de Maio de 1996.

João Fernandes Rodrigues

Rosa Maria Salvetti Nunes
Vereadora - Presidente

13 05 96



425-3663

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA
JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO
DE.....COM A
FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA
DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com Sede nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada por seu titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.....de.....de 199... adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.



OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

I - quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de Proteção e Defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.



OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a: Cláusula Terceira - O Município se compromete

I- quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a Proteção e Defesa do Consumidor.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de Proteção e Defesa do Consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo município.

Parágrafo 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo 2º - Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncias de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do governador do Estado.

Cláusula Sexta - fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvida de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de de 1.99

BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA
DEFESA DA CIDADANIA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1º

2º



CÂMARA MUNICIPAL DE

.....

Estado de São Paulo

ATESTO, para os devidos fins, que o
Senhor(Doutor).....é
Prefeito Municipal de.....
....., eleito em (dia, mês e ano por
extenso)....., tendo tomado
posse em (dia, mês e ano por
extenso)....., e está em
pleno e efetivo exercício de seu mandato como Prefeito
Municipal desta cidade, e estando apto a exercer todos
os atos inerentes ao seu cargo.

Cidade e data

Fulano de Tal

Presidente da Câmara



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que este Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do Estado, em virtude do julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Declaro ainda que todos os atos para a formalização do processo referente à celebração do convênio a ser firmado entre este Município e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania não contrariam a Lei Orgânica do Município, promulgada em /
/ e publicada em / / .

Cidade e data por extenso

Prefeito Municipal

Obs. - Em papel timbrado da Prefeitura



MINUTA DA LEI MUNICIPAL
(para convênios novos)

DE 1.99 PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE

LEI Nº

DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA
DEFESA DA CIDADANIA, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE
PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR,
PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR, DA LEI DELEGADA Nº 4, DE 26.09.62, E DAS
DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES.

.....
....., Prefeito do Município de
....., Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa
da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa
a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de.....
.....aos.....de.....de 1.99.

Prefeito Municipal



8 — D.O.E.; Seq. I, São Paulo, 102 (55), sexta-feira, 20 mar. 1992

DECRETO Nº 34.727, DE 19 DE MARÇO DE 1992

Autoriza a celebração de convênios com
Municípios do Estado, para o estabele-
cimento de programas de proteção e de-
fesa do consumidor

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a execução de convênios com Mu-
nicípios do Estado na forma prevista no Decreto nº 27.156,
de 3 de julho de 1987, tem propiciado uma efetiva ação
de Governo nas áreas de proteção e defesa do consumidor;

Considerando a necessidade de adequação desses con-
vênios ao Código de Defesa do Consumidor e às demais
normas legais e regulamentares pertinentes;

Considerando a necessidade de ampliação do núme-
ro de Municípios conveniados para o estabelecimento de
programas de proteção e defesa do consumidor;

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e De-
fesa do Consumidor — PROCON, da Secretaria da Justiça
e da Defesa da Cidadania, com a organização que lhe foi
definida pelo Decreto nº 33.321, de 3 de junho de 1991,
está capacitada a executar convênios com essa finalidade.

Decreta:

Artigo 1º — Fica o Secretário da Justiça e da Defesa
da Cidadania autorizado a celebrar, com Municípios do
Estado, convênios destinados ao estabelecimento de pro-
gramas de proteção e defesa do consumidor com vistas
ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do
Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de
1962 e das demais normas legais e regulamentares perti-
nentes, abrangendo:

I — a cooperação técnica entre a Secretaria da Justiça
e da Defesa da Cidadania e os Municípios, para a presta-
ção de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II — a cooperação municipal no exercício das atribui-
ções fiscalizatórias da Secretaria da Justiça e da Defesa da
Cidadania, em matéria de proteção e defesa do con-
sumidor.

Artigo 2º — Os convênios serão celebrados nos ter-
mos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de
cada Município.

Artigo 3º — A Secretaria da Justiça e da Defesa da Ci-
dadania adotará, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta)
dias a contar da data da publicação deste decreto, as pro-
vidências necessárias para a celebração de convênios nos
termos deste decreto em substituição àqueles em execu-
ção, firmados com base no Decreto nº 27.156, de 3 de
julho de 1987.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19
de março de 1992.



ANEXO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Município de, com a finalidade de execução de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com sede nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 199, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I — a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II — a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único — O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "Procon", seguida do nome do Município.

Obrigações da Secretaria

Cláusula Segunda — A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

I — quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II — quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor;

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira — O Município se compromete a:

I — quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;



b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

II — quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta — Será repassado, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º — Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º — Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta — O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de

de 1992.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 432/96

"Solicita limpeza e melhorias no embelezamento da Praça da Matriz e da Boulevard da Dr. Steuvax"

Considerando que São Roque é uma Estância Turística;

Considerando que os locais acima são considerados o Cartão de Visita da Cidade e atualmente estão com visual feio necessitando de limpeza, e outras melhorias, como: a troca dos bancos, colocação de jardinarias, troca das lâmpadas;

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal as providências necessárias no sentido de lavar e melhorar o embelezamento da Praça da Matriz e da Boulevard da Dr. Stevaux zelando periodicamente os locais.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas, 29 de Abril de 1996.

ROSA MARIA SALVETTI NUNES
Vereadora - Presidenta



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

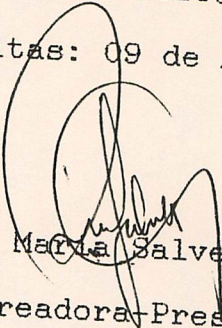
Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 375/96

"Solicita lombada na rua Cecília
Meireles no Bairro Gabriel Piza."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
se digne determinar as providências necessárias para execução de
lombadas na Rua Cecília Meireles no Bairro Gabriel Piza em São
Roque.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 09 de Abril de 1996.


Rosa Maria Salvetti Nunes
Vereadora-Presidenta

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária em
atendimento as reivindicações dos moradores do Bairro.